



JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 040/2022

Convite nº 02/2022

Recursos – Protocolos 000502 e 00504/2022

Recorrentes: Rocha Souza Sociedade Individual de Advocacia

Assunto: Impugnação contra os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Saavedra Sandy Sociedade Individual de Advocacia e Stima Consultoria e Assessoria Especializada em Gestão Pública e Empresarial Ltda.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Rocha Souza Sociedade Individual de Advocacia.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações e nos itens do Edital disciplinador do certame.

Passemos a analisar as razões da recorrente, participante no certame em epígrafe, insurge-se contra aos recursos administrativos interpostos pelas empresas Saavedra Sandy Sociedade Individual de Advocacia e Stima Consultoria e Assessoria Especializada em Gestão Pública e Empresarial Ltda..

Quanto a empresa Stima Consultoria e Assessoria Especializada em Gestão Pública e Empresarial Ltda., alega a recorrente que a empresa "... não poderia concorrer no certame pois trata-se em um empresa de segmento totalmente adverso ao objeto, serviços jurídicos, em consulta em seu CNPJ flagra que não consta em sua atividade principal e secundária atividades jurídicas, objeto do presente certame".

A empresa, conforme consta em seu cartão CNPJ, tem como atividades, dentre outras, o "treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial", "atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica", "serviços combinados de escritório e apoio administrativo" e "preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente".



Câmara Municipal de São Pedro

Ora, a empresa participante não é obrigada a ter em suas atividades contidas no ato constitutivo da empresa e/ou cartão CNPJ seja exatamente idêntica à registrada no edital. As atividades da empresa questionada, ainda que genérica com o objeto do certame, é suficiente para atender os requisitos de participação e habilitação jurídica impostos pela legislação, que tem como um de seus princípios basilares o da ampla concorrência, no qual o que deve ser avaliado pela comissão licitante é se o particular atua na área do objeto licitado.

Nas palavras de José Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto “deverá haver nexos entre o objeto que a administração deseja contratar e a atividade desenvolvida pelo licitante, não se exigindo que seja preponderante”.

Salientamos ainda o teor do Acórdão 571/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União que destacou que a inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação.

Sendo assim, esta Comissão de acordo com a doutrina e jurisprudência, aceitou a empresa Stima Consultoria e Assessoria Especializada em Gestão Pública e Empresarial Ltda. para participar do certame, e reitera essa aceitação.

Quanto, novamente, a alegação sobre a proposta financeira apresentada pela empresa Saavedra Sandy Sociedade Individual de Advocacia, de que a mesma não atende as exigências editalícias, vimos a **RATIFICAR** nossa resposta anterior, onde a proposta em questão foi aceita e classificada em 1º lugar no certame, pelos motivos explanados anteriormente.

Dessa forma, esta Comissão de Licitação opina pela manutenção da decisão que declarou a Empresa Saavedra Sandy Sociedade Individual de Advocacia vencedora da Carta Convite nº02/2022, e pelo desprovimento do recurso formulado pela licitante Rocha Souza Sociedade Individual de Advocacia.

Considerando o exposto, a Comissão de Licitação, no âmbito do Convite nº 02/2022, esclarece que suas decisões buscam atender aos princípios da razoabilidade, da competitividade, do preço justo, da seletividade, comparação objetiva das propostas sua validade jurídica, tendo como objetivo maior o interesse público.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal de São Pedro para sua análise e posterior de decisão, cuja



Câmara Municipal de São Pedro

publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

São Pedro, 15 de setembro de 2022.

Patrícia Fernanda dos Santos Corrêa
Presidente da Comissão

Samuel Galzerano Nicolette
Membro

Elaerthe Bontorim
Membro